

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00049-3

DECISÃO

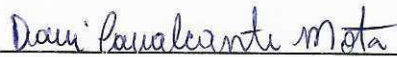
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) GUILHERME DE SOUZA MEDEIROS em face do fornecedor MSP CORDOVIL SERVI LTDA, através da qual aduz que, ao tentar adquirir um aparelho celular no valor de R\$ 1.800,00 reais, realizou o pagamento de R\$ 700,00 reais via PIX, por meio do banco Santander. No momento da transação, ao ler o QR Code na máquina da loja, o valor foi devidamente debitado de sua conta corrente, conforme comprovado pelo banco. Entretanto, não foi gerado comprovante pela máquina da empresa reclamada e, segundo informações das vendedoras, o valor não foi creditado na conta da empresa. Diante disso, o consumidor foi impedido de concluir a compra e, até a presente data, o valor pago não foi estornado à sua conta bancária (fls. 02-03).

Compulsado os autos, verifica-se que o consumidor, por meio de documento escrito, solicitou o cancelamento da audiência, tendo em vista que a empresa realizou o ressarcimento do valor contestado, conforme à fl. 15. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 13 de janeiro de 2025.



Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o consumidor, por meio de documento escrito conforme à fl. 15, solicitou o cancelamento da audiência em razão do ressarcimento do valor contestado pela empresa reclamada, e tendo sido comprovada a solução da demanda nos autos, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação, classificando-a como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 13 de janeiro de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú